



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
 Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
 Direitos, Liberdades e Garantias
 Dr. Luís Marques Guedes
 Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
54/1.ª-CACDLG/2020	12-02-2020	2019/GAVPM/4376	2020/OFC/00968	10-03-2020

ASSUNTO: **Projeto Lei n.º 181/XIV/1.ª (PAN)**

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

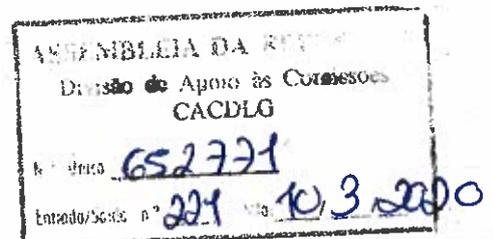
Dr. Luís Marques Guedes

Tenho a honra de remeter a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,

**Afonso Henrique
 Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
 Henrique Cabral Ferreira
 e2e46a61552aeb087104db0491b5c19175a8652a
 Dados: 2020.03.10 11:49:40





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Lisboa, ____ - ____ - 2019

O [Cargo]

(Nome)

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 181/XIV/1ª

N.º Procedimento
2019/GAVPM/4376

27-02-
2020

SUMÁRIO: Parecer sobre o projecto de Lei n.º 181/XIV/1ª (PAN)

1. Objecto:

Foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura, para apreciação, o projecto de Lei que visa Regular a actividade de lobbying e proceder à criação de um Registo de Transparência e de um Mecanismo de Pegada Legislativa.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

(procede à primeira alteração à Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de Setembro, e à décima quarta alteração à Lei n.º 7/93, de 1 de Março)

2. Apreciação:

As alterações que o presente projecto de Lei pretende introduzir visa, de acordo com a sua exposição de motivos, «... garantir uma maior transparência do sistema político e da administração pública; a garantir um maior envolvimento dos cidadãos na vida pública; a garantir um combate eficaz dos fenómenos de corrupção e de tráfico de influências e a garantir mecanismos que assegurem uma maior imparcialidade e um total compromisso com o interesse público no exercício de cargos políticos e altos cargos públicos(...)

Com a presente iniciativa, com um intuito de assegurar um sistema de transparência que permita um melhor cruzamento de informações e uma melhor compreensão sobre o grau de influência dos lobbies nas decisões públicas, procuramos propor a consagração de um modelo similar ao existente no quadro do Parlamento Europeu e da União Europeia, por via de um acordo entre as duas instituições, estabelecido em 2014. Acordo este que procura assegurar uma lógica mista em que simultaneamente existe a obrigatoriedade de os lobistas se inscreverem no Registo de Transparência de Representação de Interesses e de obbies e a obrigatoriedade de as entidades públicas registarem e publicarem mensalmente a lista das interações mantidas com lobistas, com a discriminação dos objectivos da interacção e das posições defendidas pelos lobistas.(...)»

Sem descurar a grande relevância da matéria em pareço, atenta a natureza política das opções em apreço, as atribuições do Conselho, e o princípio da separação de poderes afigura-se-nos que o CSM não deve emitir parecer sobre o objecto do projecto de Lei.

No parecer emitido por este gabinete sobre o Projeto de Lei n.º Lei n.º30/XIV/1ª (CDS-PP), que visa regulamentar a representação profissional de interesses, o CSM já se pronunciou quanto às alterações visadas no sentido que não contendo as mesmas com o





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

sistema judiciário ser de manter o entendimento já anteriormente expresso, não emitindo qualquer comentário ou sugestão.

3. Conclusões:

As alterações a introduzir visam Regular a actividade de lobbying e proceder à criação de um Registo de Transparência e de um Mecanismo de Pegada Legislativa.

Esta matéria não contende com as atribuições acometidas ao Conselho Superior da Magistratura, nem implica com o sistema judiciário nas suas diversas explicitações, não se vislumbrando conflitar com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português vigente, pelo que sobre a mesma não caberá ao CSM emitir parecer.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2020

 **Ana Sofia
Bastos
Wengorovius**
Adjunta

Assinado de forma digital por Ana Sofia
Bastos Wengorovius
b602f82092bc15719d36ed3188499ac1cbe44a0d
Dados: 2020.02.27 16:11:19



